



**CINCATARINA**

*Inovação e Modernização  
na Gestão Pública*



@cincatarina



/cincatarina



[www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)



[cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA

REVISÃO DO  
PLANO DIRETOR  
Lacerdópolis

## Equipe Técnica CINCATARINA - Planejamento de Cidades

### **Ana Letícia S. Gonçalves**

Superv. de Atuação Governamental  
CAU-SC A272796-0

### **Camila Martins Botelho**

Analista Técnica - IV  
CREA-SC 187477-9

### **Celso Afonso P. Madrid**

Assessor de Supervisão  
CREA-SC 186645-0

### **Gesiane Heusser Lermen**

Analista Técnica - IV  
CAU-SC A149454-6

### **Guilherme Müller**

Assessor Geral de Direção  
CRBio03 053021/03-D

### **Gustavo Fernandes**

Coord. de Atuação Governamental  
CAU-SC A268996-0

### **Joselaine Tesk**

Coord. de Atuação Governamental  
CAU-SC A193627-1

### **Lucca Dias da Silva**

Coord. de Atuação Governamental  
CAU-SC A296911-4

### **Luiz Gustavo Pavelski**

Gerente de Atuação Governamental  
CREA-SC 104797-2

### **Maurício de Jesus**

Analista Técnico - IV  
CREA-SC 147737-1

### **Matheus Bianchin**

Analista Técnico - II  
CAU-SC A286365-0

### **Natalia Ferrandin**

Superv. de Atuação Governamental  
CREA-SC 172240-5

### **Paulo Germano Z. Borges**

Analista Técnico - IV  
OAB-SC 58.615

### **Raphaela Menezes**

Superv. de Atuação Governamental  
CREA-SC 138824-3

### **Tainara Aparecida Xavier**

Coord. de Atuação Governamental  
CAU-SC A288282-5

### **Apoio Operacional:**

### **Enrique Fernandes Monquero**

Estagiário de Arquitetura e  
Urbanismo

### **Luana Rosa de Oliveira**

Estagiária de Arquitetura e  
Urbanismo

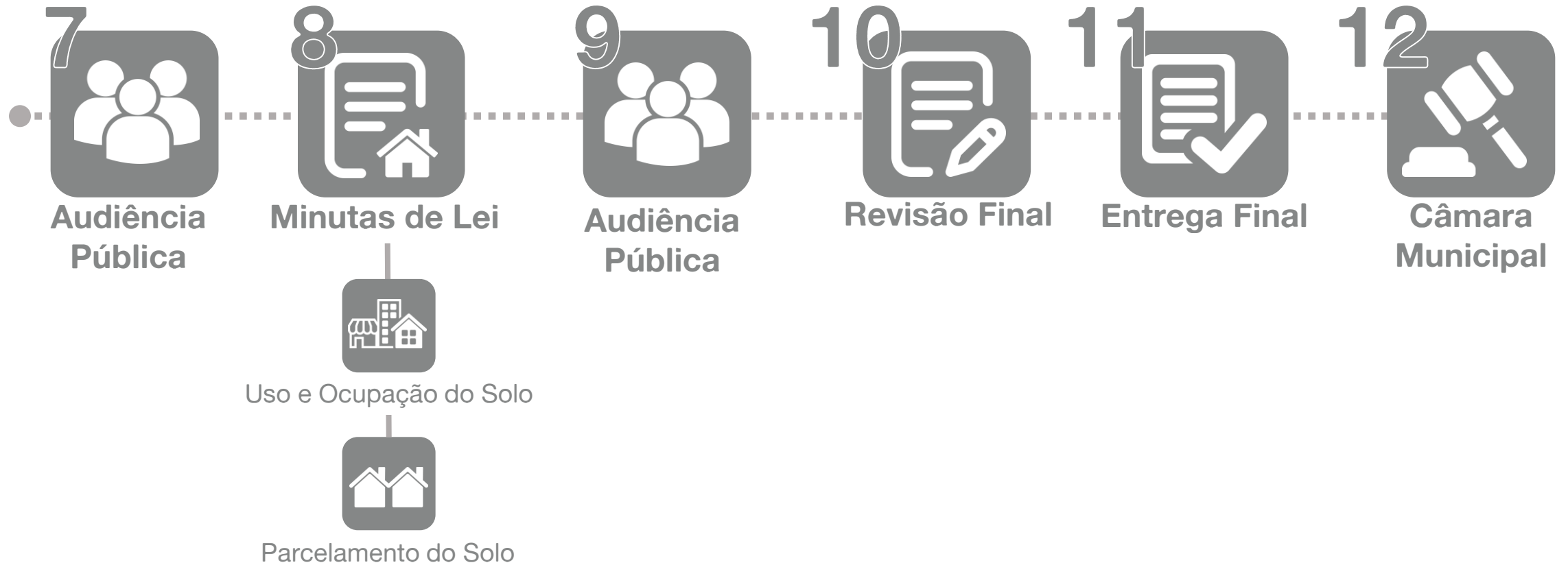
### **Lucas Borba Ribeiro**

Estagiário de Eng. Sanitária e  
Ambiental

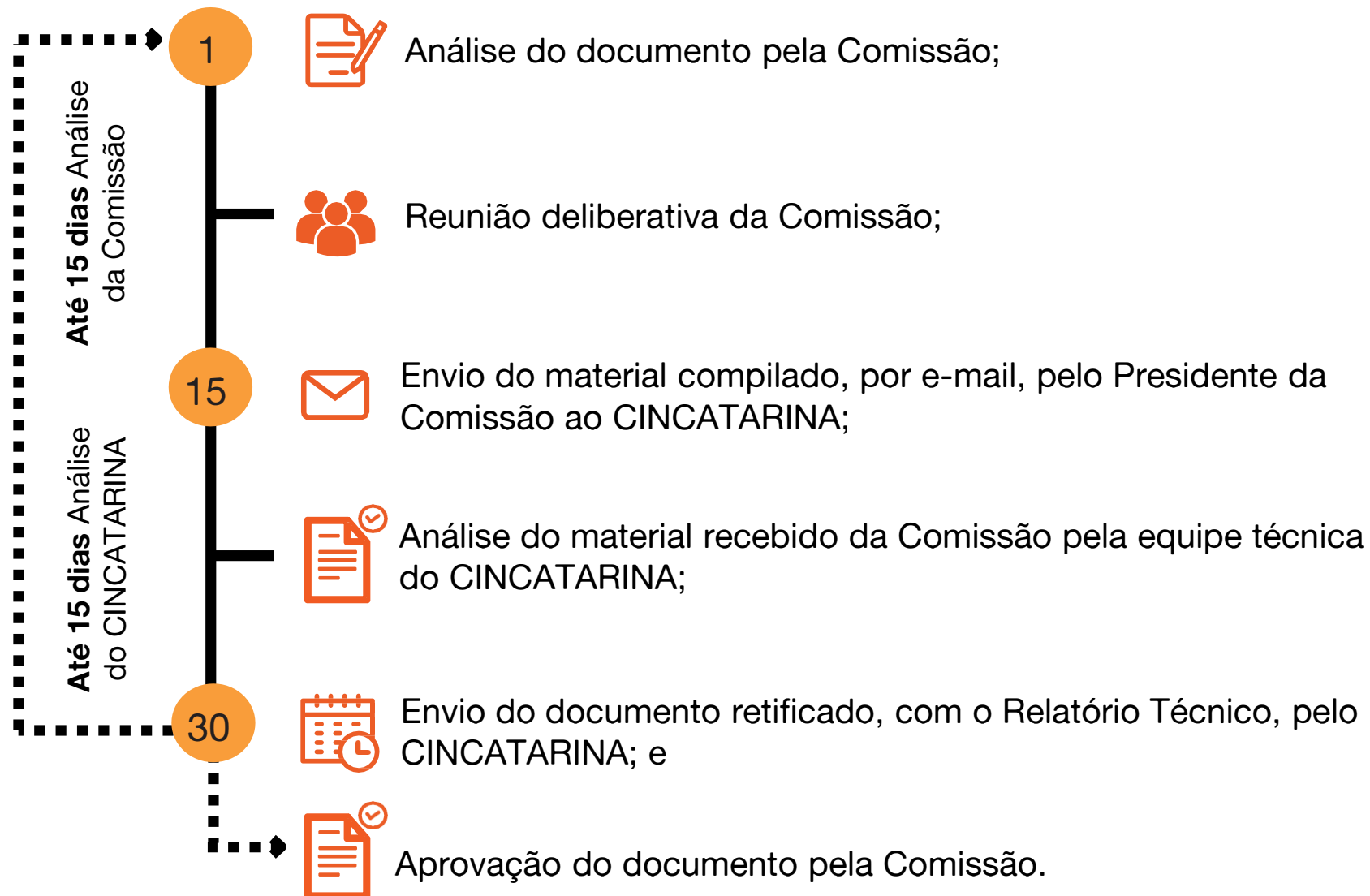
# ETAPAS DO PROCESSO DE REVISÃO



# ETAPAS DO PROCESSO DE REVISÃO



# CRONOGRAMA DE REVISÃO



# PROPOSTA DE MINUTA DO CINCATARINA



Texto original



Texto revogado + tachado



Texto adicionado

§ 6º Entende-se por desenvolvimento turístico a valorização do desenvolvimento turístico cultural e rural favorecendo a formulação de políticas de incentivo a implementação de atividades e rotas turísticas municipais.

§ 7º A valorização do patrimônio cultural compreende a valorização da arquitetura histórica e das demais expressões da cultura de origem italiana, favorecendo a formulação de políticas de preservação e promoção do turismo sustentável.

§ 8º Entende-se por desenvolvimento rural a valorização da agricultura familiar, a agroindústria, a diversificação da produção agrícola, o suporte à comercialização dos produtos e a promoção do associativismo e cooperativismo entre produtores.

§ 9º Por desenvolvimento econômico compreende-se em estabelecer estratégias e condições atrativas para a geração novos serviços, empresas e indústrias para fomentar a geração de emprego e renda da população.

CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art. 4º XX.** Constituem objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento ~~Físico-Territorial Sustentável~~ de Iomerê:

I - garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ~~básico, ambiental~~; à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;

~~II - orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município;~~



# REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

## Revisão Direta



Texto original



Texto revogado + tachado



Texto adicionado

## Revisão Indireta

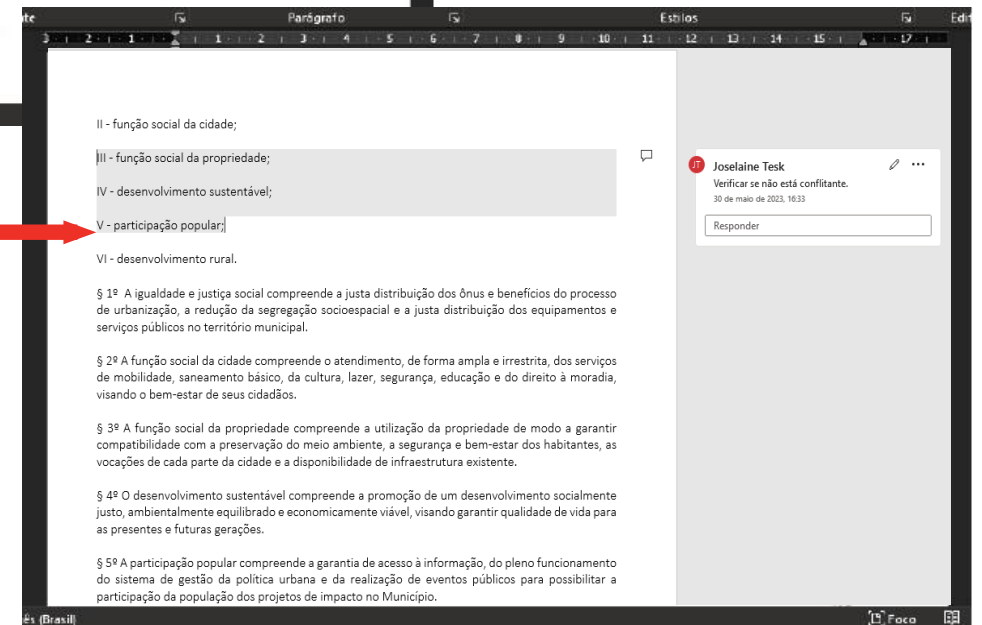


Comentário



Revisão Direta

Revisão Indireta



# 2ª PROPOSTA APROVADA PELA COMISSÃO

Ação da comissão + data (com texto de adição ou revogação aprovado na cor cinza)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta adicionada pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, avaliar e executar obras no município, aqueles devidamente registrados de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Cons Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

1ª/2ª Revisão

Nas novas modificações de texto, será utilizado a cor padrão de proposta

Parágrafo Único. A consecução da diretriz de desenvolvimento regional dar-se-á por meio da formação de convênios e de consórcios públicos com os municípios da região.

Seção VII  
Dos Princípios de Desenvolvimento Rural

Art. 15. O desenvolvimento rural deve buscar a capacitação humana, política, cultural e técnica que permite a população rural transformar e melhorar suas condições de vida, por meio de mudanças em suas relações, do mercado e da sociedade, objetivando:

- I - estabelecer ~~normas de uso e ocupação do solo em todo território municipal~~ e diretrizes relacionadas ao uso e ocupação do solo para o desenvolvimento rural;
- II - estimular o modo de vida rural;
- III - intensificar os cursos profissionalizantes para qualificação da mão de obra ~~industrial, rural e turística~~, relacionada a área rural;
- IV - garantir a mobilidade da população na área rural do município e na ~~ligação~~ conexão com a área urbana e com outros municípios da região;
- V - criar programas de conscientização ambiental para a população rural.



# REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

Para que se mantenha o decoro na análise do material é de suma importância

## Que a todo momento:

- As decisões tomadas e apontadas no material, sejam coletivas;
- Estejam presentes nas reuniões os titulares da comissão e na ausência destes os seus respectivos suplentes;
- Os membros representem e levem/tragam informações dos seus respectivos órgãos;
- O envio do documento analisado ocorra por e-mail;
- Apenas um integrante da comissão fique responsável pelo envio.

## Que em tempo nenhum:

- A revisão seja encaminhada de forma impressa e/ou com considerações a caneta;
- Seja enviada a contribuição pontualmente/individualmente por e-mail ou WhatsApp;
- Sejam elaboradas fora dos padrões apresentados.



**CINCATARINA**

*Inovação e Modernização  
na Gestão Pública*



@cincatarina



/cincatarina



[www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)



[cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA

REVISÃO DO  
PLANO DIRETOR  
Lacerdópolis